



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 1.628, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

**INTRODUZ ALTERAÇÕES
NO ARTIGO 31 DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.409/97,
QUE DISPÕE SOBRE O
CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL DE ALTAMIRA.**

A PREFEITA DE ALTAMIRA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 31, subitem 25.01 da Lei nº 1.409/2003 passa a vigorar com a seguinte redação: "25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres".

Art. 2º - Passam a integrar a lista contida no artigo 31 da Lei Municipal nº 1.409/1.997, por força da Lei Complementar nº 116/2003, os serviços abaixo elencados:

25 - Serviços Funerários

25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios

26 - Serviços de Coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, carrier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30- Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos

32.01 - Serviços de desenhos técnicos

33- Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 -Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres

34.01 -Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 23 dias do mês de dezembro de 2005.

ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO

Prefeita de Altamira